



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.183

DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 169  
Data: 22 / 01 / 20

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.198/06, Nº 1.646/16 E Nº 1.733/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que **a remuneração** dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 de referido Diploma Legal, **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Considerando** que, através da **Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006**, alterada pela **Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018**, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

**Considerando** que a **Lei nº 1.646 de 01 de julho de 2016**, alterada pela **Lei nº 1.705 de 19 de junho de 2018** e a **Lei nº 1.733, de 11 de janeiro de 2019**, estabeleceu que os subsídios serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se o índice IPCA/IBGE;

**Considerando** que a **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses**, compreendido entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, divulgado pelo I.B.G.E., **foi de 4,31%** (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento); e

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 355, de 13 de janeiro de 2020, especialmente o Parecer Jurídico nº 0056/2020 de fls. 11/12.

**DECRETA:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.183/2020 - fls. 02

**Art. 1º** Ficam atualizados em **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.198/06, alterada pela Lei Municipal nº 1.709/18.

**Parágrafo único** A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

**Art. 2º** Ficam atualizados em **4,31%** (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2020, os subsídios nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.646/16 alterada pela Lei Municipal nº 1.705/18 e parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.733/19.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto não se aplicam, no corrente exercício, aos cargos de que trata a Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº 178, de 17 de dezembro de 2019 e da Lei Complementar nº 180 de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de janeiro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo